



USOS EDUCACIONAIS DE CONTEÚDOS PROTEGIDOS

*Dalton Spencer Morato Filho*¹

Dentre os possíveis usos de uma obra intelectual, a reprodução – física ou digital – do seu conteúdo merece destaque por ser a mais abrangente e comum. Nesse cenário, a reprodução de obras literárias por centros de cópias estabelecidos no interior e nos arredores dos *campi* de Instituições de Ensino Superior e, o seu respectivo comércio, ganha importância para o presente debate.

A Constituição Federal Brasileira estabelece como garantia fundamental o direito exclusivo do autor utilizar, publicar ou reproduzir sua obra². Regulamentando esse dispositivo constitucional a Lei Federal nº 9.610/98 (“Lei de Direitos Autorais”) atribuiu direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual ao seu autor, e estabeleceu limites para o uso das obras protegidas.

Enquanto a Lei de Direitos Autorais relacionou de forma taxativa³ os direitos morais de titularidade do autor, as formas de utilização das obras – os chamados direitos patrimoniais – foram listadas em rol exemplificativo⁴.

Os limites estabelecidos para o uso das obras protegidas naturalmente aplicam-se para os direitos patrimoniais da obra intelectual, e disciplinam o seu uso independentemente de autorização do titular do direito autoral, por pressupor que a razoabilidade de tal uso não prejudica a exploração comercial da obra. Trata-se do chamado uso lícito da obra.

O uso lícito das obras compreende as hipóteses legais de uso privado e de uso público. O uso privado ocorre no âmbito reservado do indivíduo, no qual inexistente o aproveitamento coletivo da obra, e se dá na cópia privada e na representação teatral e execução musical realizadas no recesso familiar⁵. Já o uso público trata das formas de utilização coletiva das obras, como a citação, a reprodução parcial de obras preexistentes em compilações, as

¹ Advogado graduado pela PUC/SP. Especialista em propriedade intelectual pela Fundação Getúlio Vargas. Mestrando em direitos internacionais pela PUC/SP. Conselheiro Suplente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria do Ministério da Justiça nos anos de 2005 e 2006. Diretor Conselheiro do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade. Membro do Tribunal de Ética da OAB/SP desde 2007. Consultor jurídico da ABDR.

² Constituição Federal, art. 5º, inciso XXVII.

³ Art. 24, Lei de Direitos Autorais.

⁴ Art. 29, Lei de Direitos Autorais.

⁵ BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Autor*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 59.

paráfrases e paródias, a reprodução de obras situadas permanentemente em logradouros públicos⁶.

Das modalidades de uso privado da obra, a cópia privada é mais lembrada. Sua definição está prevista no inciso II, do artigo 46, da Lei de Direitos Autorais que estabelece não constituir ofensa “a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro”.

Nesses termos, a cópia privada, no direito brasileiro, é a reprodução de pequenos trechos realizada em apenas um exemplar de cada obra, pelo próprio copista e para seu uso privado, sem intuito de lucro.

Considerando ser regra legal⁷ e mandamento constitucional⁸ a proteção ao direito de autor, qualquer limitação a esse direito é tida como exceção, e assim há de ser interpretada.

As exceções ao direito de autor são específicas e fechadas. Constituem *numerus clausus* e não podem, por isso mesmo, estender-se além daquilo que o texto legal fixou⁹.

Seja na limitação do artigo 46, inciso II, da Lei de Direitos Autorais, sejam nas demais limitações previstas em outros dispositivos desse mesmo estatuto legal, prevalece a interpretação estrita, de sorte que sempre devem ser respeitados todos os requisitos expostos¹⁰. Assim, tal exceção deve ser considerada nos exatos termos da lei.

Nesse sentido, o legislador brasileiro estabeleceu¹¹ 5 (cinco) critérios cumulativos para a cópia privada ser considerada lícita, a saber – (i) reprodução em um só exemplar; (ii) reprodução feita pelo próprio copista; (iii) reprodução de pequenos trechos; (iv) reprodução destinada ao uso privado do copista; e (v) reprodução sem intuito de lucro. Todos esses requisitos devem estar simultaneamente presentes, em outras palavras, se um requisito não estiver presente, a cópia deixa de ser lícita, e sujeita o copista às sanções civis previstas em lei e a perdas e danos¹².

Ao comentar os critérios cumulativos do artigo 46, inciso II, da Lei de Direitos Autorais, Plínio Cabral doutrina¹³:

⁶ SANTOS, Manoel J. Pereira dos. *O Futuro do Uso Privado no Direito Autoral*. Revista de Direito Autoral número II, p. 45.

⁷ Lei de Direitos Autorais, artigo 28.

⁸ Constituição Federal, artigo 5º, XXVII.

⁹ CABRAL, Plínio. *A nova Lei de Direitos Autorais: comentários*. São Paulo:Harbra, 2003, p. 70.

¹⁰ BITTAR, Carlos Alberto. *Op. cit.* p. 71.

¹¹ Lei Federal 9.610/98, artigo 46, inciso II.

¹² Lei Federal 9.610/98, artigos 102 e 103, parágrafo único.

¹³ CABRAL, Plínio. *Op. cit.* p. 72.

1) é permitida a reprodução em um só exemplar. Não é permitido copiar trechos em vários exemplares – às vezes até milhares – para atender classes inteiras, ou, ainda, para colocá-las a disposição pública em grandes quantidades, recheando as vergonhosas ‘pastas dos professores’. A cópia é e deve ser de apenas um exemplar; 2) essa cópia deve ser apenas de pequenos trechos. Não se pode copiar o livro inteiro, nem a metade, nem sua parte substancial, onde estão, por exemplo, os exercícios básicos da matéria. O bom senso indica que ‘pequeno trecho’ é uma parcela mínima do objeto copiado; 3) para uso privado do copista: isto quer dizer que se trata de uma cópia para estudo ou guarda – a destinação é irrelevante – mas deve ser para uso do copista e jamais para estoque e venda; 4) a cópia deve ser feita pelo copista. A lei diz ‘desde que feita por este.’ Mesmo que se admita que o copista não irá, ele mesmo, manipular a máquina copiadora, este ato não poderá ser praticado em forma de compra e venda, num balcão de ofertas, às vezes até com estoque e encadernação pirata, sob pagamento. A transação comercial, nesses moldes, implica lucro, o que nos remete ao final desse item; 5) não pode haver intuito de lucro, o que exclui qualquer prática de comércio.

Assim sendo, nas reproduções de livros realizadas pelos centros de cópias existentes nos *campi* universitários não são observados os requisitos cumulativos estabelecidos no artigo 46, II, da Lei de Direitos Autorais, na medida em que: *i)* reproduzem trechos da mesma obra várias vezes; *ii)* reproduzem uma parcela da obra muito superior a pequenos trechos (como o livro inteiro, metade do livro, ou sua parte substancial); *iii)* reproduzem livros para estoque e venda, e não para o seu estudo ou guarda; e *iv)* reproduzem livros com finalidade lucrativa.

Havendo a venda da reprodução da obra e a respectiva cobrança pelo material reproduzido, incluindo-se o lucro do proprietário do centro de cópias, revela-se a existência de vantagem econômica – o que afasta a aplicação do inciso II do artigo 46, da Lei de Direitos Autorais, independentemente da configuração dessa reprodução como pequeno trecho.

No caso de centros de cópias reproduzirem obras literárias sob pagamento, esse pagamento configura uma mera contraprestação por um serviço de fotocópia, ou configura um lucro? Configura um lucro de forma inequívoca.

Acerca desse tema Plínio Cabral¹⁴ leciona que “quem manda copiar um livro para seu uso, tem intuito de lucro. Mas o copista, que vende essa cópia, não está tendo lucro? Certamente que sim. É o seu comércio, a sua empresa. Razão tinha o Prof. Antônio Chaves quando, em 1997, dizia:

Mas já é chegado o momento de submeter a uma revisão, ou melhor, eliminar completamente essa absurda idéia do intuito de lucro, que jamais foi considerado na regulamentação de qualquer outra atividade humana a não ser a do autor. (Tese apresentada na Primeira Conferência de Direito Autoral – São Paulo, 8 de junho de 1997)

¹⁴ CABRAL, Plínio. *Op. cit.* p. 71.

Prosseguindo em seu escólio Plínio Cabral afirma que não faz sentido algum ter ou não ter lucro. A ninguém é dado aproveitar-se do trabalho de outrem, seja a que título for.

Além dessa vedação de aproveitamento do trabalho de outrem, Delia Lipszyc (1993) tratando do problema da cópia, e do copista, diz: “...implica que o exemplar produzido é para utilização exclusiva do copista, que este é uma pessoa física e que a cópia não sairá de seu âmbito pessoal, isto é, que não será utilizada em forma coletiva e nem será posta em circulação, com ou sem fim de lucro.”¹⁵ Para essa Autora a cópia feita por empresa (como os centros de cópias) é inconcebível.

Ainda, acrescenta-se que a reprodução de obras realizada por centros de cópias representa a cópia feita por terceiro¹⁶, e assim não se beneficia da isenção legal, estando sujeita não só à prévia e expressa autorização como ao pagamento de direitos autorais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 46, II, da Lei de Direitos Autorais, a ilegalidade da atividade exercida pelos centros de cópias se dá pela cobrança das cópias de livros que realizam, e não pelo número de páginas de livros que reproduzem.

Nesse mesmo sentido, Eduardo Vieira Manso¹⁷ analisando o tema reprografia nos termos da Lei Federal 5.988/73 (antiga Lei de Direitos Autorais) ensina:

Assim, enquanto o interessado na obtenção da cópia visa unicamente a utilizar a obra para fins meramente intelectuais, fazendo estrito uso privado da própria obra segundo a natureza desta, aquela pessoa (no geral uma pessoa jurídica) que possui a máquina copiadora estará tirando um proveito econômico da mesma obra mediante um preço que cobra pela cópia que fornece. Há, pois, em cena, dois interesses que se satisfazem com diferentes formas de usar a obra: um, tira-lhe o proveito natural, que é a sua utilização intelectual (para a qual se vale da cópia); outro, um proveito anormal, quando não devidamente autorizado para tal.

Abordando a questão da reprografia realizada em centros de cópias, Luiz Gonzaga Silva Adolfo¹⁸ doutrina – “*Observe-se que um interessado que procura reprografia para fazer a fotocópia de um livro até não poderia ter intuito de lucro, mas não há dúvida de que o proprietário da empresa tem lucro, e fabuloso*”.

Aliás, a reprografia de obras literárias e o seu comércio por centros de cópias estabelecidos nos *campi* universitários e nos seus arredores, vêm sendo apontados como as principais causas da diminuição do setor editorial brasileiro. Explica-se.

¹⁵ CABRAL, Plínio. *Op. cit.* p. 73.

¹⁶ SIVEIRA, Newton. *A Propriedade Intelectual e as Novas Leis Autorais*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 68.

¹⁷ MANSO, Eduardo Vieira. *Direito Autoral: exceções impostas aos direitos autorais*. São Paulo: José Bushatsky, 1980, p. 90.

¹⁸ ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. *As Limitações ao Direito de Autor na Legislação Autoral Brasileira*. Revista de Direito Autoral número II, p. 25.



Em 1995, havia 1.760.000 alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior, em 2003 – 3.887.000¹⁹. Em 1995, existiam 894 Instituições de Ensino Superior, em 2003 esse número saltou para 1.859²⁰. Diante desses números seria natural supor que o número de exemplares de livros técnicos, científicos, e profissionais (também conhecidos como livros universitários) aumentaria em igual proporção.

Ao contrário de suposições naturais, o número de exemplares de livros universitários no Brasil caiu, ou melhor despencou, de 30.636.000 exemplares, em 1995, para 16.875.000 em 2004²¹, uma queda superior a 44%. Quase nesse mesmo período (de 1992 a 2003) a renda média do trabalhador brasileiro cresceu 16,3%²².

A continuar essa queda, a atividade econômica voltada para o setor editorial de livros universitários tornar-se-á inviável economicamente e não será mais exercida.

Atento a essa triste realidade o setor editorial brasileiro, de forma inédita e inovadora, capitaneado pela Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR), criou e desenvolveu o portal Pasta do Professor (www.pastadoprofessor.com.br).

Esse portal objetiva disponibilizar o conteúdo de obras literárias para aquisição de forma parcial e, assim, atender o interesse de estudantes de adquirir apenas partes dos livros tradicionalmente disponíveis nas livrarias, bem como partes dos livros indicados como bibliografia complementar dos cursos ao longo do ano letivo.

O portal “pastadoprofessor.com.br” foi criado para atender a demanda dos alunos em adquirir conteúdo de suas bibliografias de forma fracionada. Sua criação levou em conta o respeito ao direito autoral e editorial, e visa assegurar a atratividade para os autores e editoras continuarem a investir na expansão do acervo de conteúdo em português para a crescente população de alunos brasileiros.

O portal permite aos autores e editoras disponibilizar os conteúdos das obras literárias de forma fracionada, para acesso sob demanda, e que os professores/líderes de disciplinas criem “pastas do professor” virtuais, com a seleção de conteúdo de suas bibliografias.

Os alunos e leitores podem adquirir os conteúdos que estão nestas pastas virtuais de acordo com a sua necessidade, bem como podem incluir outros conteúdos disponíveis na plataforma e que possivelmente não tenham sido pré-selecionados nas “pastas do professor” virtuais.

¹⁹ Fonte: MEC/Senso INEP.

²⁰ Fonte: MEC/Senso INEP.

²¹ Fonte: Câmara Brasileira do Livro.

²² Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio.



Os conteúdos são comercializados pelos pontos de venda filiados e homologados. A iniciativa pretende filiar e homologar livrarias físicas, livrarias on-line e os centros de cópias. Todos os conteúdos poderão ser adquiridos em qualquer um dos pontos de venda, o que assegurará sempre a melhor relação custo/benefício para os alunos e leitores. Os valores pagos incluem os direitos autorais e editoriais e os custos de impressão da seleção de conteúdos.

Os conteúdos impressos incluem uma marca d'água que identifica o comprador e o parceiro de impressão, ressaltando o caráter pessoal e intransferível do que é alienado pela plataforma.

O portal “pastadoprofessor.com.br” representa a resposta do setor editorial brasileiro às demandas da sociedade, e é responsável pela criação das bases para novas formas de distribuição de conteúdo – sempre respeitando a criação intelectual. Além disso, representa uma oportunidade para as empresas de cópias desenvolverem sua atividade em conformidade com a Lei de Direitos Autorais e para os tradicionais canais de distribuição – as livrarias – reforçar a sua participação no mercado de conteúdo voltado para a educação.

Caso esse portal não seja adotado em sua plenitude, a reprografia não autorizada de obras literárias e o seu comércio por empresas de cópias continuará a ocorrer. Diante desse cenário apresenta-se a seguinte questão para nossa reflexão – as empresas de cópias estabelecidas nos *campi* e nos arredores de Instituições de Ensino Superior que armazenam pastas com cópias parciais de livros, destinadas a alienação para qualquer interessado, revelam um uso razoável das obras literárias, que não prejudicaria a sua exploração? Os números acima comprovam que não.